



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 486/2023

Itanhaém, 19 de setembro de 2023.

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que objetiva prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 4.667, de 20 de junho de 2023, que instituiu o Programa de Regularização Fiscal, já estendido pela Lei nº 4.682, de 23 de agosto de 2023.

De acordo com os dispositivos legais supracitados, o ingresso no Programa de Recuperação Fiscal poderá ser formalizado até o dia 27 de setembro p.f., estando, pois, prestes a expirar.

Desse modo, a medida consubstanciada na presente propositura, resultante de solicitação formulada pelo Procurador-Geral do Município, tem por finalidade proporcionar aos contribuintes que ainda se encontram inadimplentes com o fisco municipal, maior lapso de tempo para a regularização de sua situação fiscal nas condições estabelecidas naquele diploma legal.

Acresça-se, ainda, que a dilação do prazo inicialmente estabelecido tem sido também reivindicada por parte de segmentos da sociedade civil.

Por fim, considerando que a fluência do prazo se aproxima e tendo em vista a relevância do assunto, encareço, desde já, a tramitação do presente projeto de lei em regime de urgência, nos termos do art. 33,

§ 1º da Lei Orgânica do Município.



Assinatura digital em ICP-Brasil. Camarazero.papel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade  
com o identificador 360039003000300038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

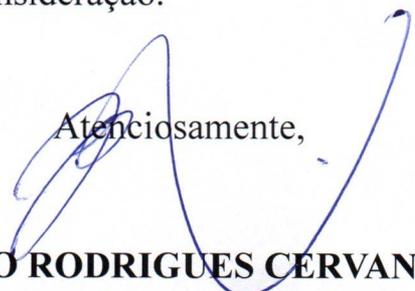
Estância Balneária

Estado de São Paulo

Nessas condições, evidenciada a conveniência e a oportunidade da medida, que se reveste de indiscutível interesse público, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Pares os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
**Prefeito Municipal**

Ao

**Excelentíssimo Senhor**

**Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003000300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI

**“Prorroga, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para ingresso no Programa de Regularização Fiscal, instituído pela Lei nº 4.667, de 20 de junho de 2023.**

**Art. 1º** Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de setembro de 2023, o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 4.667, de 20 de junho de 2023, para a formalização de ingresso no Programa de Recuperação Fiscal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de setembro de 2023.

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
**Prefeito Municipal**

